



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2019

DETERMINA QUE SOMENTE PODERÁ SER INSERIDO O NOME DOS GESTORES EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS QUANDO O PAGAMENTO TOTAL DA OBRA FOR EFETUADO NA MESMA GESTÃO.

Art. 1º Fica instituída a proibição de inserção do nome de gestores na inauguração de obra pública em que o pagamento da mesma não tiver sido efetuado na sua totalidade durante sua gestão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a presente propositura proibir inserção de nomes de gestores na inauguração de obras públicas quando o pagamento não for efetuado na gestão da sua inauguração.

Ocorre que o orçamento público é limitado, e justo se faz que tanto o ônus como bônus sejam do mesmo gestor, ou seja, um gestor compromete o orçamento público, realiza inúmeras obras inaugura com seu nome, porém o pagamento desta obra fica para outros gestores, ou seja, apenas o ônus.

Esta limitação também fará com que o gestor que objetiva inserir seu nome em placa de inauguração obra pública para deixar seu marco na gestão, que possa se organizar, se planejar, para que o pagamento total desta obra seja em sua gestão.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB**